



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5313/2022

Ementa

**Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.**

Data da Norma

**02/02/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 15/2022 - Autoria: Mesa Diretora**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

22/12/2023

**Norma Relacionada**

**Lei Ordinária n° 5609/2023**

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por



## **LEI N° 5.313, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão geral anual e aumento salarial, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 15/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 170/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a efetuar Revisão Geral Anual nos termos da presente Lei e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e aumento salarial.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2022, será de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O índice de 16% (dezesseis por cento) corresponde ao percentual da variação do IPCA do período como reposição da inflação, e o restante do percentual como aumento salarial.

**Art. 3º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

### **ANEXO V**

#### **ESCALA DE REFERÊNCIAS**

<b>REFERÊNCIA</b>	
<b>Nº</b>	<b>Valor – R\$</b>
01	2.086,01
02	2.336,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

03	2.616,69
04	2.930,66
05	3.282,35
06	3.676,19
07	4.117,33
08	4.611,41
09	5.164,75
10	5.784,49
11	6.478,64

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 02 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 25/02/2022 17:07

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 29/03/2022 11:42

LEI ORDINÁRIA Nº 5313/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confer/\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_6D7A-E524-6004-3134](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confer/_assinatura_e_informe_o_codigo_6D7A-E524-6004-3134)

